

Programa de Pós-graduação
em Direito



Seminários de Pesquisa de Doutorado – 1º/2022

Linhas de Pesquisa

FUNÇÃO SOCIAL E FUNÇÃO ECONÔMICA DAS INSTITUIÇÕES JURÍDICAS



Alunos

Frederico Oliveira Freitas

Wilson Almeida Benevides

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS

A responsabilidade civil do Estado em razão da morosidade em processos judiciais

Resumo do trabalho a ser apresentado no
Seminário de Pesquisa I.

Orientadora: Profa. Dra. Taisa Maria Macena
de Lima.

Discente: Frederico Oliveira Freitas

Belo Horizonte

2022

1. DESENVOLVIMENTO DA TESE

Atualmente, no Brasil, poucos são os julgados em que o Estado é condenado pela morosidade processual. A jurisprudência majoritária entende que a responsabilidade do Estado por omissão é subjetiva e de acordo com o art. 143, I, do CPC, o magistrado somente responderá se agir com dolo ou fraude. Outra barreira para se conseguir a indenização do Estado é que diante do elevado número de processos, o magistrado argumenta que a demora no julgamento ocorreu por motivo de força maior.

Esse projeto de tese de doutorado visa investigar a possibilidade do Estado ser condenado a pagar indenizações em virtude da morosidade processual. Há que se analisar o caso concreto para verificar se a morosidade guarda relação com a maneira de agir do Poder Judiciário.

Além disso, será necessário fazer o estudo do tempo como um direito reconhecido pelo ordenamento jurídico, bem como trabalhar com o instituto do fortuito interno, também serão analisados princípios do direito¹ e a nova perspectiva da responsabilidade civil que possui como linha mestra não deixar o lesado irressarcido.

Serão estudados pactos internacionais em que o Brasil é signatário, como, por exemplo, o Pacto de San José da Costa Rica. Serão também analisados casos julgados pela Corte Interamericana de Direito Humanos em que o Estado brasileiro foi condenado pela lesão à razoável duração do processo judicial.

O tema desse projeto de tese encontra-se no contexto da linha de pesquisa “Função Social e Função Econômica das Instituições Jurídicas”, pois demonstra que o direito civil desenvolve-se para além do Código Civil, demandando a interdisciplinaridade e aplicando-se a teoria do diálogo das fontes, necessária à coerência do ordenamento jurídico².

2. QUESTÕES TEÓRICAS QUE SERÃO ABORDADAS NO SEMINÁRIO I

Se o Estado é o responsável pela atividade jurisdicional e se esta não atende aos princípios da efetividade, celeridade e duração razoável do processo a ponto de causar diversos prejuízos ao jurisdicionado e para a economia brasileira; sendo o tempo um direito,

¹ Celeridade, efetividade, cooperação, boa-fé, duração razoável do processo e o princípio da eficiência da Administração Pública.

² Área de concentração: Área 1: Democracia, Autonomia Privada e Regulação. Linha de pesquisa: Linha 2: Função Social e Função Econômica das Instituições Jurídicas. Disponível em: <<https://www.pucminas.br/pos/direito/Paginas/ProjetosPesquisa.aspx>>. Acesso em: 02 nov. 2020

poderia o Estado em certas situações ser responsabilizado pelo pagamento de indenizações em virtude da morosidade processual?

A análise do tempo como um direito e o fortuito interno não são observados e discutidos pela jurisprudência nesses casos.

O tema responsabilidade civil precisa ser constantemente revisitado, muitos direitos garantidos pelo ordenamento jurídico são aos poucos implementados.

3. RESULTADOS PARCIAIS ALCANÇADOS

Da maneira como a jurisprudência majoritária está interpretando o direito para julgar processos em que o Estado é demandado pela morosidade processual fará com que o Estado se isente de arcar com os prejuízos decorrentes de uma prestação jurisdicional morosa.

O tempo é um dos direitos essenciais aos seres humanos, algo feito após o tempo adequado pode não ter relevância; o significado de tempo pode variar a depender da pessoa e da questão envolvida, em alguns casos, o tempo ganha ainda mais importância. O tempo é reconhecido pelo ordenamento jurídico através de vários institutos.

Se o tempo é tão importante assim, por que quando ele é violado pelo Poder Judiciário não se concede indenização?

Outros serviços públicos quando violam o tempo ensejam indenizações, exemplos: demora na ligação de água ou luz, demora na expedição de diploma, demora na transferência de um veículo no Detran, demora na realização de uma cirurgia, etc.

4. MARCO TEÓRICO

A título de referencial teórico cita-se a obra de Erik Navarro Wolkart, intitulada “Análise econômica do processo civil: como a economia, o direito e a psicologia podem vencer a tragédia da justiça³”.

Também serão utilizadas autores que tratam o tempo como um direito tutelado pelo ordenamento jurídico brasileiro, por exemplo: Carlos Edison do Rêgo Monteiro Filho, Bruno de Almeida Lewer Amorim, Laís Gomes Bergstein e Marcos Dessaune.

Para tratar do estudo da responsabilidade civil do Estado serão utilizados os entendimentos dos autores Nelson Rosenvald, Cristiano Chaves de Farias e Felipe Peixoto Braga Netto, que preceituam que “O interprete do século XXI deve adaptar as situações atuais

³ WOLKART, Erik Navarro. **Análise econômica do processo civil** [livro eletrônico]: como a economia, o direito e a psicologia podem vencer a tragédia da justiça. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

às opções valorativas básicas da Constituição. Cabe-nos, em outras palavras, ao elaborar o tratamento jurídico dos danos, lembrar que estamos diante do Estado dos direitos fundamentais⁴.”

Também foi localizado no Superior Tribunal de Justiça um julgado em que o Estado do Amazonas foi condenado por morosidade processual (REsp 1383776/AM, julgado em 06/09/2018)⁵.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Flavia Rodrigues Alves de. **Responsabilidade civil do Estado pela demora na prestação jurisdicional**. Disponível em <http://www.tjrj.jus.br/documents/5736540/6655478/TCC_FLAVIARODRIGUESALVESD EALBUQUERQUE.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2020

AMORIM, Bruno de Almeida Lewer. **Responsabilidade civil pelo tempo perdido**. 2017. Dissertação (Mestrado em Direito) Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2017. Disponível em: http://www.biblioteca.pucminas.br/teses/Direito_AmorimBA_1.pdf. Acesso em: 15 jun.2021.

ANGELINO, Kayo Ribeiro. **A responsabilidade civil do Estado ante a morosidade da prestação jurisdicional**. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 20 jul. 2020. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/52887/a-responsabilidade-civil-do-estado-ante-a-morosidade-da-prestacao-jurisdicional>.

ANNONI, Danielle. **O direito humano de acesso à justiça em um prazo razoável processo**. UFSC: 2006. Disponível em <<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/89512>>

BALEOTTI, Francisco Emílio; JÚNIOR LEAL, João Carlos. **Impactos da morosidade judicial na atividade empresarial e a busca de soluções no modelo processual britânico**. Scientia Iuris, Londrina, v.17, n.1, p.65-90, jul.2013.

BASTOS, Daniel Deggau; SILVA, Rafael Peteffi. **A busca pela autonomia do dano pela perda do tempo e a crítica ao *compensation for injury as such***. Civilistica.com. Rio de Janeiro, a. 9, n. 2, 2020. Disponível em: <<http://civilistica.com/a-busca-pela-autonomia-do-dano/>>. Acesso em 01 out. 2020

⁴ FARIAS, Cristiano Chaves; ROSENVALD, Nelson; BRAGA NETTO, Felipe Peixoto. **Curso de Direito Civil: Responsabilidade Civil**. Vol. 3. Salvador: Jus Podivm, 2014, p. 679/680.

⁵ Trechos da ementa (...) A administração pública está obrigada a garantir a tutela jurisdicional em tempo razoável, ainda quando a dilação se deva a carências estruturais do Poder Judiciário, pois não é possível restringir o alcance e o conteúdo deste direito, dado o lugar que a reta e eficaz prestação da tutela jurisdicional ocupa em uma sociedade democrática. A insuficiência dos meios disponíveis ou o imenso volume de trabalho que pesa sobre determinados órgãos judiciais isenta os juízes de responsabilização pessoal pelos atrasos, mas não priva os cidadãos de reagir diante de tal demora, nem permite considerá-la inexistente. (...)

Não é mais aceitável hodiernamente pela comunidade internacional, portanto, que se negue ao jurisdicionado a tramitação do processo em tempo razoável, e também se omita o Poder Judiciário em conceder indenizações pela lesão a esse direito previsto na Constituição e nas leis brasileiras. As seguidas condenações do Brasil perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos por esse motivo impõem que se tome uma atitude também no âmbito interno, daí a importância de este Superior Tribunal de Justiça posicionar-se sobre o tema.

BERGSTEIN, Laís Gomes. **O tempo do consumidor nas relações de consumo**: pela superação do menosprezo planejado nos mercados. 2018. Tese (Doutorado em Direito). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2018. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/194406/001090700.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 15 jun. 2021.

BODIN DE MORAES, Maria Celina. Prefácio à MULHOLLAND, Caitlin Sampaio. **A responsabilidade civil por presunção de causalidade**. Rio de Janeiro: G/Z Editora, 2010.

BRASIL. Constituição Federal. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm

BRASIL. Decreto nº 678 de 06 de novembro de 1992. Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D0678.htm

BRASIL. Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015. Institui o Código de Processo Civil. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.

BRASIL. Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406.htm.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp 1383776/AM, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/09/2018, DJe 17/09/2018

CARDOSO, Antônio Pessoa. **A impotência do Judiciário**. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/194043/a-impotencia-do-judiciario>. Acesso em 18.jul. 2020

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 18 ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2007.

CASTELAR, Armando, org. **Judiciário e economia no Brasil** [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2009. 140 p. ISBN: 978-85-7982-019-9. Available from SciELO Books <http://books.scielo.org>. Acesso em: 13 abr. 2021.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de Responsabilidade Civil**. 14 ed. São Paulo: Atlas, 2020.

COSTA, Anderson Yagi. **Análise sobre a morosidade do Poder Judiciário brasileiro e propostas de intervenção**. 2018. Disponível em: <https://repositorio.bc.ufg.br/tede/bitstream/tede/8632/5/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20-%20Anderson%20Yagi%20Costa%20-%202018.pdf>. Acesso em 18.jul. 2020

DAKOLIAS, Maria. **O Setor Judiciário na América Latina e no Caribe**: elementos para reforma. Documento Técnico nº 319, do Banco Mundial. Disponível em: <http://www.anamatra.org.br/downloads/documento318.pdf>

DESSAUNE, Marcos. **Desvio produtivo do consumidor**: o prejuízo do tempo desperdiçado. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

DUARTE, Ricardo Quass. **O Tempo Inimigo no Processo Civil Brasileiro**. São Paulo: LTr, 2009.

FACCHINI NETO, Eugênio. **Da responsabilidade civil no novo Código Civil**. Revista Jurídica, São Paulo, n. 356, p. 31-76, jun. 2007.

FACCHINI NETO, Eugênio. **A relativização do nexo de causalidade e a responsabilização da indústria do fumo – a aceitação da lógica da probabilidade**. Civilistica.com. Rio de Janeiro, a. 5, n. 1, 2016. Disponível em: <<http://civilistica.com/a-relativizacao-do-nexo-de-causalidade/>>. Acesso em: 17 jul. 2020

FARIAS, Cristiano Chaves; ROSENVALD, Nelson; BRAGA NETTO, Felipe Peixoto. **Curso de Direito Civil: Responsabilidade Civil**. Vol. 3. Salvador: Jus Podivm, 2014.

FIUZA, César; NOGUEIRA, Roberto Henrique Pôrto. **Regime jurídico das incapacidades e tutela da vulnerabilidade**. In: LIMA, Taisa Maria Macena de; MOUREIRA, Diogo Luna; SÁ, Maria de Fátima (Org.). Autonomia e vulnerabilidade. Belo Horizonte: Arraes, 2017, p. 10/22.

FROTA, Pablo Malheiros da Cunha. **Responsabilidade por danos – Imputação e Nexo de Causalidade**. Curitiba: Juruá, 2014.

GAMA, André Couto. **O Princípio da Reparação Integral no Direito Privado**. In: FIUZA, Cesar, FREIRE SÁ, Maria de Fátima; NAVES, Bruno Torquato de Oliveira (Coord). Atualidades III – Direito Civil: princípios jurídicos no direito privado. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

GICO Jr, Ivo. **A Tragédia do Judiciário**. Revista de Direito Administrativo. Rio de Janeiro, v. 267, p. 163-198, set/dez. 2014, p. 2.

HIGINO NETO, Vicente, **A Teoria da redução do módulo da prova como instrumento de concretização dos princípios do devido processo legal e da igualdade substancial**, in Revista Jurídica Consulex, Ano IX, nº 195, 28/02/2005.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de Direito Administrativo**. São Paulo: Saraiva, 2016.

LEAL, Rosemiro Pereira. **Teoria Geral do Processo: primeiros estudos**. 10 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

LEAL JÚNIOR, João Carlos; MUNIZ, Tania Lobo. **Reflexos da morosidade do judiciário nas relações negociais internacionais**. Revista Internacional de Estudios de derecho procesal e arbitraje. N. 3 – 2012, p. 1-20. Disponível em: <<http://www.riedpa.com/COMU/documentos/RIEDPA31202.pdf>>. Acesso 18 abr. 2021.

MELKEVIK, Bjarne. **Vulnerabilidade, direito e autonomia**. Um ensaio sobre o sujeito de direito. Belo Horizonte: Rev. Fac. Direito UFMG, n. 71, jul./dez., p. 641 – 673, 2017.

MONTEIRO FILHO, Carlos Edison do Rêgo. **Lesão ao tempo: configuração e reparação nas relações de consumo**. Revista da AJURIS , v. 43, p. 87-113, 2017.

MONTERREAL, José Maria Reyes. **La responsabilidad del Estado por error y anormal funcionamiento de la administración de justicia**. 2. ed. Madrid: Colex, 1995.

MORAES, Maria Celina Bodin de. **Riscos, solidariedade e responsabilidade objetiva**. Revista dos Tribunais, São Paulo, v. 854, p. 11-37, dez. 2006.

MOREIRA, Samantha Caroline Ferreira. **Os reflexos da intempestividade da prestação jurisdicional nos negócios jurídicos empresariais e os fundamentos da análise econômica do direito**. Revista de Direito Público da Economia. Belo Horizonte, ano 13, n. 50, p. 229-243, abr./jun. 2015.

MOUREIRA, Diogo Luna; SÁ, Maria de Fátima Freire. **Autonomia privada e vulnerabilidade: o Direito Civil e a diversidade democrática**. In: LIMA, Taisa Maria Macena de; MOUREIRA, Diogo Luna; SÁ, Maria de Fátima (Org.). Autonomia e vulnerabilidade. Belo Horizonte: Arraes, 2017, p. 01-09.

MULHOLLAND, Caitlin Sampaio. **A responsabilidade civil por presunção de causalidade**. Rio de Janeiro: GZ Editora, 2010.

OST, François. **O tempo do direito**. Tradução de Élcio Fernandes. Bauru: Editora da Universidade do Sagrado Coração, 2005.

PEREIRA, Micheli. **O mau funcionamento do Poder Judiciário como empecilho ao desenvolvimento econômico brasileiro**. Constituição, Economia e Desenvolvimento: Revista da Academia Brasileira de Direito Constitucional. Curitiba, 2010, vol. 2, n. 2, Jan-Jun. p. 52-85.

PINHEIRO, Armando Castelar. **Magistrados, Judiciário e Economia no Brasil**. In: Zylbersztajn, D.; Sztajn, Raquel. Direito e Economia: análise econômica do direito e das organizações. Rio de Janeiro: Campus, 2005

POLI, Luciana Costa; POLI, Leonardo Macedo. **Breves apontamentos sobre ato ilícito e responsabilidade civil**. Belo Horizonte: 2012. Disponível em [HTTP://docplayer.com.br/5262396-Breves-apontamentos-sobre-ato-ilicito-eresponsabilidade-civil.html#show_full_text](http://docplayer.com.br/5262396-Breves-apontamentos-sobre-ato-ilicito-eresponsabilidade-civil.html#show_full_text).

RAMOS, Edith Maria Barbosa; MILHOMEM, Maria José Carvalho de Sousa. **Acesso à justiça: quando a morosidade e litigiosidade representam entraves à realização da justiça**. Congresso Nacional do Conpedi. Belo Horizonte, 2015, p. 197-216. Disponível em: <<http://conpedi.danilolr.info/publicacoes/66fsl345/4qiqydiv/u0WFcQiSSrVud75H.pdf>> Acesso em: 13 abr. 2021.

REICHELDT, Luis Alberto. **A Prova do Direito Processual Civil**. Porto Alegre: Ed. Livr. do Advogado, 2009.

RISTER, Carla Abrantkoski. **Direito ao Desenvolvimento: antecedentes, significativos e consequências**. São Paulo: Renovar, 2007.

SALAMA, Bruno Meyerhof. **A História do Declínio e Queda do Eficientismo na Obra de Richard Posner**. Disponível em <http://works.bepress.com/bruno_meyerhof_salama/35>. Acesso em 30 jul. 2020.

SILVEIRA, Fabiana Rodrigues. **A Morosidade no Poder Judiciário e seus Reflexos Econômicos**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2007.

STOCO, Rui. **Tratado de Responsabilidade Civil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

TADEU, Silney Alves. **Nexo Causal e Causas de Exoneração**. In: NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade (org.). Teoria Geral. Responsabilidade Civil. v.1. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

TRIGUEIRO, Victor Guedes. **A Ineficiência do Poder Judiciário como um Fator de Estímulo ao Descumprimento dos Contratos**: reflexões à luz da análise econômica do direito. Revista da Procuradoria-Geral do Banco Central, [S.l.], v. 12, n. 1, p. 135 - 149, out. 2018. ISSN 1982-9965. Disponível em: <<https://revistapgbcbcb.gov.br/index.php/revista/article/view/948>>. Acesso em: 22 jul. 2020.

WOLKART, Erik Navarro. **Análise econômica do processo civil** [livro eletrônico]: como a economia, o direito e a psicologia podem vencer a tragédia da justiça. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

PPGD – PUC MINAS

DOUTORADO EM DIREITO PRIVADO (LINHA 2)

SEMINÁRIO DE PESQUISA DE DOUTORADO II

DOUTORANDO: WILSON ALMEIDA BENEVIDES

ORIENTADOR: PROFESSOR DOUTOR RODRIGO DE ALMEIDA MAGALHÃES

TÍTULO: NOVAS TECNOLOGIAS COMO FATOR DE SEGURANÇA JURÍDICA NO DIREITO PRIVADO APLICADA AOS REGISTROS PÚBLICOS: O BLOCKCHAIN.

RESUMO

Iniciamos nosso estudo com a premissa de que a expansão dos recursos tecnológicos decorrentes do desenvolvimento de novos hardwares e softwares vem modificando, de forma irreversível, a maneira como vivemos, sendo este nosso antecedente teórico. Observamos que essa evolução foi tão intensa e tão bem assimilada socialmente no mundo que rompeu aquela velha forma pela qual praticávamos a maioria de nossas atividades, o que ensejou atribuição da adjetivação de “disruptivas” a tais tecnologias. Expressamos originalmente o pensamento de que uma dessas tecnologias, o Blockchain, com conceito ponto a ponto, similar a internet que por atender aos requisitos da integridade, poder distributivo, segurança, privacidade e inclusão, teria o potencial de modificar significativamente a forma com que os governos, empresas e pessoas irão exercer sua autonomia da vontade no futuro, principalmente quanto ao comércio, mercado financeiro e de capitais.

Por ser baseada numa arquitetura de “blocos” que se relacionam no modelo P2P, de forma segura e auditável, utilizando criptografia e redundância, de modo a manter cópia imutável do livro razão em cada ponto, tal tecnologia cria dentro da rede mundial um ambiente regido pela “confiança”.

Defendemos inicialmente que algumas dessas aplicações de Blockchain tem enorme potencial para se consolidar como tecnologia disruptiva, tais como aplicações de Smart Contracts, Criptoativos, Moedas Fiduciárias, Ações e Fundos de Investimentos. Ocorre que, por estar além da jurisdição de qualquer país e estar atualmente servindo como suporte para burlar a ordem legal, as moedas e ativos virtuais ainda são um desafio, até mesmo para um estudo científico conclusivo, por envolver questões de regime político, política interna e externa, além de diversidade considerável de sistemas legais.

Para continuidade e aprofundamento de nosso estudo adotamos como critério a importância da aplicação para o mundo jurídico, em especial sua influência na autonomia

privada. Nessa linha de pensamento, propomos o estudo da aplicação de Blockchain como novo modelo de registros públicos, tendo em vista que o sistema atual pode ser considerado arcaico, pouco eficiente e dispendioso. A informatização tradicional, onde aplicada, não ofereceu a resposta esperada, o que legitima a evolução de nosso estudo e a proposta da tese de que a tecnologia Blockchain, quando aplicada aos registros públicos, além proporcionar eficiência, rapidez e segurança, concederá efeito imediato ao exercício da manifestação da vontade, por tratar-se de relação P2P, dispensada a interferência do terceiro de confiança. Sustentamos que a nova tecnologia seja inclusiva, dotada de elevada usabilidade e acessibilidade, inclusive às pessoas com deficiência, disponibilizando registros, transações e certidões online, com custo baixo ou zero.

No decorrer do trabalho pretendemos apresentar uma proposta de arquitetura e acesso ao sistema que simplifique e torne efetiva a manifestação de vontade, com maior segurança jurídica e redução do papel do Estado, sendo disruptiva em relação ao modelo atual. Apresentaremos ainda um paralelo entre o papel dos blocos (registro e processamento das informações) e as atuais serventias.

Finalmente demonstraremos que o Estado deixará de ser o terceiro de confiança na concessão da fé pública aos registros e negócios jurídicos ali processados, o que é feito por delegatários, pois a confiança agora será concebida por consenso, e não por imposição legal.

Sustentamos a reestruturação completa das serventias, com a divisão em três classes de registros, nos moldes da linha dorsal do direito privado (pessoas, coisas e atos e negócios jurídicos), interligadas e conectadas entre si. Ponderamos que algumas mudanças serão lentas, o que justifica a manutenção temporária do modelo atual, paralelamente ao modelo proposto, com uma fase de transição que permita a maturidade de sistemas específicos, como fundiário. Por fim, o estudo abordará questões como publicidade, proteção de dados, tributárias, investigativa e criminal, com livre acesso dos poderes públicos ao sistema.

Referências Bibliográficas

FURLONGER, Davis; UZUREAU Cristophe. O verdadeiro valor do Blockchain. Harvard Business Review Press: Garthner, INC. by M.Books, INC., 1.ed., 2019.

LYRA, João Guilherme. Blockchain e organizações descentralizadas: Brasport, 1ª. Ed., 2019.

TAPSCOTT, Don; TAMPCOTT Alex. Blockchain Revolution: SENAI-SP editira,1ª. ed., 2016.